



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do viveiro municipal no município de Monte Negro e outras providências”, para que sejam realizadas as análises e possíveis correções.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO DO MUNICIPIO
GESTÃO 2021/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro/RO, Sr. Ivair Jose Fernandes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Monte Negro/RO.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado de maneira conjunta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Agricultura, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e terá uma equipe técnica e trabalhadores, terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro, com no mínimo: 1 (um) engenheiro agrônomo, e/ou profissional de áreas afins (servidor efetivo) e 1 (um) viveirista e/ou pessoa qualificada na produção e manejo de plantas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Monte Negro/RO, com a denominação “Viveiro Boa Vista”, com intuito de promover a educação ambiental à população deste município, que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais, para arborização urbana e reflorestamento rural.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º. A criação do viveiro municipal de produção de mudas tem como objetivos:

I. Produzir mudas a partir de sementes diversas, por estaquias, alporquia, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas urbanas e rural, dentro do Município de





Monte Negro-RO;

II. Elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

III. Ser alvo de ações ambientais visando estimular a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APP (Área de Preservação Permanente), APA (Área de Proteção Ambiental), RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), do Município de Monte Negro-RO;

IV. Ampliação da arborização de ruas e praças públicas dos bairros e distritos, bem como reposição de mudas;

V. O fornecimento de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego;

VI. O fornecimento de mudas às Escolas Municipais e Comunidades locais.

Art. 7º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados ;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

Art. 8º. Todas as saídas de mudas do viveiro, deverão ser registradas em livro próprio com sua devida classificação em espécie e gênero, bem como destino que terá, se para a municipalidade ou para particular.

Art. 9º. O poder executivo fica ainda autorizado a implantar uma horta comunitária com vistas a complementar as ações de alimentação e nutrição estruturadas pelo poder Público Municipal, assim como doação aos munícipes, possuindo as finalidades seguintes:

I – estimular o consumo alimentar de verduras e legumes;

II – contribuir para melhoria nutricional de famílias;

III – estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;

IV – estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, bem como a floricultura e ao paisagismo, no âmbito do Município.

Art. 10º. O uso de defensivos, tanto para o viveiro, quanto para a horta, obedecerá a legislação vigente a época da aplicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, tanto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e quanto pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito de Monte Negro/RO



Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1.D85.15F - 06/11/2024 - 10:33:38 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.119.13

Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 1FD.800 - 07/11/2024 - 14:22:50 - ASSINADO POR(1): CPF:017.531.112.13



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO RUBIÃO, 1272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 06/11/2024 10:42:41, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10V4.7V42.641E.767W.3601, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.D65.15F** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 132/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 06/11/2024 - 10:33:38

Código de Autenticidade deste Documento: 1025.0R33.5382.171E.6231

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 97/SEPAGRI/2024

MONTE NEGRO/RO, 06 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Por meio deste memorando venho encaminhar a minuta de Projeto de Lei Municipal que tem por escopo "INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que sejam realizadas as análises e possíveis correções.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Deibisson Amorim de Moraes
SECRETÁRIO M. DE G. PROD. AGR. E ORG. AGRÁRIA
PORT. 555/GAB/2023

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DEIBISSON AMORIM DE MORAIS**, CPF: 743.75*.**2.*3 em 07/11/2024 07:36:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0768.1A36.312X.3468.6830, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.D68.2CD - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 97/SEPAGRI/2024

Elaborado por **TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 023.81*.**2.*6, em 06/11/2024 12:11:44, contendo 77 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1214.5211.844A.831A.0887

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)**, CPF: 017.53*. **2-*3 em 07/11/2024 14:22:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W5.6Z22.150K.Z32A.8387, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1FD.800** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA**, CPF: 017.53*. **2-*3 , em 07/11/2024 - 14:22:50

Código de Autenticidade deste Documento: 14K4.5U22.150A.E65U.7142

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

